



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

## **LEI 5.137**

**De 25 de agosto de 2020**

PROJETO DE LEI Nº 035/2020 - E

De 14 de agosto de 2020

AUTÓGRAFO Nº 5.146 de 24/08/2020

(De autoria do Poder Executivo)

**Dispõe sobre alterações na Lei nº 3.403, de 13 de janeiro de 2010.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 3.403, de 13 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a outorgar à ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO ROQUE, associação sem fins econômicos, com sede nesta cidade à Rua Padre Marçal, 30, inscrita no CNPJ sob nº 58.988.197/0001-07, com estatuto registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Roque sob nº 11.114, em 25/01/2005, concessão de direito real de uso, com dispensa de concorrência, do prédio nº 30 da Rua Padre Marçal, centro, Município e Comarca de São Roque, para fins de instalação e funcionamento de quaisquer cursos superiores, bem como outros cursos e atividades educacionais”.*

Art. 2º O § 1º, do artigo 2º, da Lei nº 3.403, de 13 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º.....*

*§ 1º. Caberá à concessionária ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO ROQUE pagar à Prefeitura, a título de uso do imóvel objeto da concessão, o valor mensal de R\$31.740,00 (trinta e um mil setecentos e quarenta reais) a partir de 01/04/2020, observado o disposto no § 7º deste artigo”.*

Art. 3º O § 7º, do artigo 2º, da Lei nº 3.403, de 13 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º.....*



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**E S T A D O D E S Ã O P A U L O**

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –*

Lei 5.137/2020

§ 7º. O valor do uso do imóvel, a partir de 01/01/2021, passará a ser reajustado anualmente pela UFM – Unidade Fiscal do Município, tomando-se como base o valor de R\$31.740,00 (trinta e um mil setecentos e quarenta reais) e a variação desse índice a contar de 01/01/2020”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2020.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 25/08/2020**

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES  
PREFEITO**

**Publicada em 25 de agosto de 2020, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 26ª Sessão Ordinária de 24/08/2020**

/mgsm.-